CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 047/2024

REF.: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 012/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 036/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE FRANCINÓPOLIS – PI E O SR. JOSÉ FERREIRA DA SILVA, CPF Nº 005.962.793-02, PARA O FIM QUE ABAIXO SE INDICA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 74, II, DA LEI Nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FRANCINÓPOLIS – PI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Newton Campelo, n° 193, Centro, Francinópolis – PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.919/0001-03, neste ato representada pelo Sr. **Paulo César Rodrigues de Morais**, Prefeito de Francinópolis – PI, portador do CPF/MF nº 614.550.163-49;

CONTRATADO: JOSÉ FERREIRA DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 005.962.793-02, residente na Av. Deusdete Barbosa, S/N, Chapada do Brejo, CEP: 64.520-000, Francinópolis – PI;

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para prestação de serviços, conforme autorização da autoridade competente nos autos da **Inexigibilidade de Licitação nº 012/2024**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste contrato a **apresentação artística de ZÉ MALHADA, durante a programação do ANIVERSARIO DA CIDADE 2024, no dia 30 de abril de 2024, na cidade de Francinópolis – PI**, pelo qual a **CONTRATADA** se compromete a realizar os serviços conforme previsto na proposta e no Termo de Referência e ao estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. Os serviços, ora contratados, foram objeto de procedimento de inexigibilidade de licitação, **Processo Administrativo nº 036/2024**, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

3.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. O objeto desta inexigibilidade de licitação será executado de acordo com a proposta apresentada, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1. O valor global do presente Contrato é de **R$ 10.600,00 (dez mil e seiscentos reais)**, fixo e irreajustável, a ser pago após a prestação do serviço.

5.2. O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, com atendimento de todas as exigências da contratação, em até 10 (dez)

dias úteis do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

PARAGRAFO QUARTO: Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUINTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços. Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capítulo X do Art, 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos para a execução do presente contrato correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

UNID. ORÇ.	CLASS. FUNCIONAL	NAT. DESPESA
02 19 00	13 392 0004 2046 0000	3.3.90.39.00

Fontes: RECURSOS PRÓPRIOS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

I. Emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
II. efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
III. fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

I. Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
II. entregar os serviços objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;
III. entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes da **Inexigibilidade de Licitação nº 012/2024**;
IV. substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
V. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
VI. assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
VII. utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
VIII. manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
IX. fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

9.1. O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Titulo 3 Capitulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULAÇÃO

10.1. O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. Este contrato vigorará pelo prazo de **30 (trinta) dias** a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO – O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO – O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS

14.1. Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II Art 165.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, à **Inexigibilidade de Licitação nº 012/2024**, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA, além do Termo de Referência. Esses documentos constam do Processo e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Elesbão Veloso – PI, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da aplicação/execução deste contrato, ficando renunciado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, fica lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Francinópolis – PI, 24 de abril de 2024.

JOSÉ FERREIRA DA SILVA

Paulo César Rodrigues de Morais
Prefeito de Francinópolis – PI
CONTRATANTE

José Ferreira da Silva
CONTRATADO

TESTEMUNHAS (dispensadas em caso de assinatura eletrônica):

NOME: Maria Madalena Gomes dos Santos Feitosa
CPF: 1150 806 153-20

NOME: Fernanda Márcia da Silva Leiola
CPF: 845.618.313-04

Id:0CC55BAE864317C4

Prefeitura de Francinópolis
Terra de gente feliz

MUNICÍPIO APROVADO

EDITAL/PAE-EJA/N°01/2024

Relação dos Alunos Beneficiados pelo Programa de Auxílio ao Estudante do EJA (PAE-EJA), 1ª Parcela.

1. **A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal n° 186, de 16 de março de 2020, e suas alterações posteriores feitas pela Lei Municipal n° 239, de 06 de março de 2023, que instituiu o Programa de Auxílio ao Estudante do EJA – PAE-EJA no Município de Francinópolis, torna público a Relação dos Alunos Beneficiados pelo Programa referente a Parcela 01 de 08, com os respectivos valores.

2. O estudante que discordar, seja por não ter sido contemplado, seja pelo valor do auxílio a ele destinado, poderá interpor, fundamentadamente, pedido de reconsideração dirigido ao Secretário de Educação, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação deste Edital.

2.1 O recurso deverá ser interposto de forma presencial junto ao protocolo da Secretaria Municipal de Educação.

2.2 Em caso de provimento do recurso, a diferença de valor será creditada no pagamento seguinte.

3. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Francinópolis – PI, 24 de abril de 2024.

Eliane Rodrigues de Morais
Secretária de Educação

Prefeitura de Francinópolis
Terra de gente feliz

MUNICÍPIO APROVADO

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DOS ALUNOS BENEFICIADOS PELO PAE-EJA – 1ª PARCELA
EDITAL/PAE-EJA/N°01/2024

	NOME	CPF	VALOR (R$)
1.	Adailton Araujo da Silva	016.660.383-00	100,00
2.	Ana Cleide Gomes de Sousa	070.913.423-13	100,00
3.	Ana Maria Taveira dos Santos	116.878.773-43	100,00
4.	Angelo Fábio Pereira da Silva	613.602.623-69	200,00
5.	Antônio José de Barros Filho	776.551.503-34	200,00
6.	Aurisvaldo Soares da Silva	349.960.523-68	300,00
7.	Carlos Martins Gomes dos Santos	261.193.498-39	200,00
8.	Catiana dos Santos Barros	071.214.453-60	100,00
9.	Cicera Rodrigues de Sousa	725.035.993-20	200,00
10.	Cleide Maria Pereira Barros	404.559.698-41	300,00
11.	Domingos Ferreira dos Passos	380.444.698-18	200,00
12.	Edeison José da Silva	840.907.823-88	300,00
13.	Edvar da Cruz Silva	041.401.373-55	100,00
14.	Everardo da Cruz Silva Oliveira	086.676.028-84	300,00
15.	Francinete Pereira da Silva	600.305.023-30	100,00
16.	Francisca Maria das Dores Lima	393.965.763-87	100,00
17.	Francisca Rodrigues de Sousa Filha	012.369.603-86	300,00
18.	Francisca Rodrigues de Sousa	755.350.413-00	300,00
19.	Francisco Alberto de Lima	245.965.308-58	100,00
20.	Francisco de Assis de Sousa	010.139.692-94	100,00
21.	Francisco Rodrigues Miranda	030.324.073-38	100,00
22.	João Ferreira dos Passos Nete	402.668.598-52	200,00
23.	José de Araújo Leal	108.514.268-08	100,00
24.	José da Cruz Gomes dos Santos	008.196.718-78	100,00
25.	José da Cruz Vitalino da Silva	061.941.643-28	100,00
26.	José Luis do Santos	023.193.448-37	100,00
27.	José Yarlos Pereira da Silva	115.158.043-05	200,00
28.	Keila Maria de Sousa da Silva	468.605.968-21	200,00
29.	Klerys Mayra Silva Lima	114.982.633-99	100,00
30.	Luzia de Jesus Silva Lima	849.667.343-04	100,00
31.	Luiz Ferreira dos Santos	995.701.653-91	300,00
32.	Manoel da Cruz Soares da Silva	261.427.338-44	100,00
33.	Manoel Valério do Nascimento	946.543.793-04	200,00
34.	Márcio Reis da Luz Silva	339.078.448-90	200,00
35.	Marco Felipe Bezerra Loiola	116.614.123-35	100,00
36.	Maria da Cruz da Conceição Silva	065.967.913-18	200,00
37.	Maria da Cruz de Jesus Sousa	432.578.873-53	300,00
38.	Maria da Cruz de Sousa Morais	338.554.038-05	300,00
39.	Maria da Conceição Santos Silva	623.988.743-97	300,00
40.	Maria da Luz Santos	021.109.663-60	100,00
41.	Maria de Jesus de Moura Nascimento	015.614.243-07	300,00
42.	Maria do Socorro da Conceição	006.622.263-58	100,00
43.	Maria dos Reis Pereira de Araújo	940.511.353-49	100,00
44.	Maria Lindalva da Conceição Ferreira	033.061.383-98	200,00
45.	Maria Lúcia Barbosa de Oliveira	008.592.823-25	100,00
46.	Maria Natália da Conceição Santos	000.045.413-32	100,00
47.	Maria Odete da Conceição Santos	016.003.663-17	100,00
48.	Mateus do Nascimento	638.667.793-56	100,00
49.	Modestina da Silva Lima	860.461.963-87	100,00
50.	Raimunda do Nascimento de Sousa Barros	289.577.138-32	200,00
51.	Raimunda Soares da Silva	020.357.783-36	100,00
52.	Raimundo Nonato da Costa Filho	339.247.163-15	100,00
53.	Raimundo Ribeiro de Sousa	114.271.928-63	300,00
54.	Renê da Silva Antunes	643.117.753-34	300,00
55.	Ricardo Lucas de Sousa Silva	506.840.338-52	100,00
56.	Rita Maria dos Santos Barros	987.551.293-15	100,00
57.	Valdo Veneranda dos Santos	070.116.348-86	100,00

Francinópolis – PI, 24 de abril de 2024.

Eliane Rodrigues de Morais
Secretária de Educação

Id:0B62163628B9171B

Prefeitura de Francinópolis
Terra de gente feliz

MUNICÍPIO APROVADO

EXTRATO DE CONTRATO

Ato: Contrato Administrativo n° 047/2024 – PMF/PI
Procedimento: Inexigibilidade de Licitação n° 012/2024 – PMF/PI
Objeto: Apresentação artística de ZÉ MALHADA, durante a programação do ANIVERSARIO DA CIDADE 2024, no dia 30 de abril de 2024, na cidade de Francinópolis – PI.
Contratada: JOSÉ FERREIRA DA SILVA
CPF: 005.962.793-02
Contratante: Prefeitura de Francinópolis/PI
Valor total do contrato: R$ 10.600,00 (dez mil e seiscentos reais).
Data da assinatura: 24/04/2024. **Vigência:** 30 (trinta) dias
Fonte: RECURSOS PRÓPRIOS.
Fundamento legal: Artigo 74, inciso II, da Lei n° 14.133/2021.
Informações: Sala da Comissão Permanente de Licitações da PMF/PI.

Paulo César Rodrigues de Morais
Prefeito de Francinópolis – PI
CONTRATANTE

José Ferreira da Silva
Representante Legal
CONTRATADA